



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

EMENDA No. 003 à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 13 de outubro de 1993, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1o. - O artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

I - "Par. 1o. - As contas deverão ser apresentadas em até noventa dias, contados do encerramento do exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado;"

II - "Par. 2o. - Recebido o parecer prévio, a Comissão de Finanças, Contas e Orçamento sobre êle e sobre as contas emitirá parecer, em quinze dias, apresentando, em separado, a proposição regimentalmente prevista, propondo ao Plenário deliberação de conformidade com a sua conclusão;"

III - "Par. 3o. - Com o parecer da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, as contas serão colocadas, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei;"

IV - "Par. 4o. - Sómente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas;"

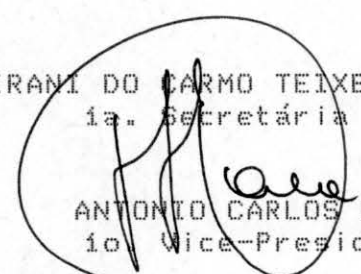
Artigo 2o. - Fica extinto o parágrafo 6o. do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

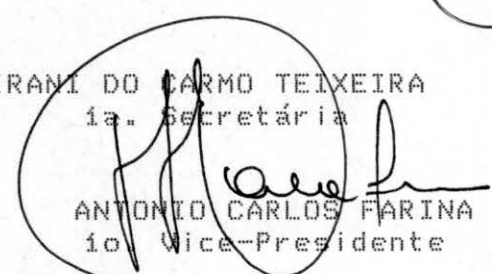
Artigo 3o. - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


Campo Limpo Paulista, 26 de outubro de 1993.


A Mesa,


VALDIR DE JESUS ALVAREZ
Presidente


IRANI DO CARMO TEIXEIRA
1a. Secretária


ANTONIO CARLOS FARINA
1o. Vice-Presidente


VALDIR DE OLIVEIRA DORTA
2o. Secretário


ABRÃO BRAGHETTO
2o. Vice-Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano
de mil novecentos e noventa e três.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria